

verificação metrológica de 41 (quarenta e um) etilômetros, junto ao Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo - IPEM/SP, inscrito no CNPJ 61.924.981/0001-58, o qual figurará como órgão executante, fazendo-se consignar como órgão credor o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, inscrito no CNPJ/MF sob o 00.662.270/0003-20, em conformidade com a Lei Federal 9.933/99. (Despacho/RA nº DF-147/10/19).

Comunicado

O Dirigente da U.O 180.04 - PMESP, nos termos do artigo 26 da Lei Federal 8.666/93, RATIFICOU o Ato de Inexigibilidade de Licitação praticado pelo Dirigente da UGE 180160 - CPI-5, com base no "caput" do artigo 25, da Lei Federal 8.666/93, nos autos do Processo 2018160245, Inexigibilidade de Licitação nº IN-160/0007/19, que versa sobre despesas com a prestação de serviços de manutenção e ajustes em 40 (quarenta) etilômetros e 09 (nove) impressoras, junto à empresa Ribco do Brasil Importação e Exportação Ltda - EPP, inscrita no CNPJ sob o 05.591.590/0001-98. (Despacho/RA nº DF-148/10/19).

Comunicado

O Dirigente da U.O 180.04 - PMESP, nos termos do artigo 26 da Lei Federal 8.666/93, RATIFICOU o Ato de Inexigibilidade de Licitação praticado pelo Dirigente da UGE 180159 - CPI-4, com base no "caput" do artigo 25, da Lei Federal 8.666/93, nos autos do Processo nº CPI4-2019159179, Inexigibilidade nº IN-159/0008/19, que versa sobre contratação de serviço de manutenção e ajuste em 18 (dezoito) etilômetros e 01 (uma) impressora matricial, junto à empresa RIBCO DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF, sob o 05.591.590/0001-98. (Despacho/RA nº DF-149/10/19).

Comunicado

O Dirigente da U.O 180.04 - PMESP, nos termos do artigo 26, da Lei Federal 8.666/93, RATIFICOU o Ato de Dispensa de Licitação praticado pelo Dirigente da UGE 180175 - ESSgt, nos autos do Processo 2019175074, Dispensa de Licitação 175/0051/19, com base no artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal 8.666/93, e demais alterações, que versa sobre a contratação direta de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e execução de concurso interno de seleção para curso de Tecnólogo de Polícia Ostensiva e Preservação da Ordem Pública- I da Polícia Militar, junto à Fundação para Vestibular da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - VUNESP, inscrita no CNPJ 51.962.678/0001-96 (Despacho/RA nº DF-151/10/19).

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 180.04

Comunicado

O presente ato versa sobre a análise da regularidade dos procedimentos adotados no curso da fase externa do Pregão Presencial 158/0036/19 - Processo 2019158270, objetivando a constituição de Sistema de Registro de Preços para futuras contratações de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com aplicação de peças e acessórios de reposição originais em veículos oficiais, para a Subfrota do Comando de Policiamento Três - UGE 180158 - CPI-3.

Em caráter preambular, constata-se dos autos, por meio da Ata de Sessão Pública (fls. 1.772 a 1.795), que a sessão pública foi conduzida pelo Pregoeiro sem haver a interposição de quaisquer recursos administrativos (art. 4, inciso XVIII, da Lei Federal 10.520/02), portanto, foram declaradas vencedoras do certame as seguintes licitantes:

CAIME CASALE COMERCIAL LTDA - EPP, inscrita sob o CNPJ 67.950.709/0001-29, para os itens 01, 04, 16, 34, 44, 45, 46, 47, 48, 50 e 51;

MARTINS MECÂNICA PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI - ME, inscrita sob o CNPJ 08.682.503/0001-04, para os itens 02, 03, 05, 10, 14, 56, 57, 58, 59, 60, 63;

AUTO MECÂNICA MECATTI LTDA - ME, inscrita sob o CNPJ 65.724.395/0001-10, para o item 18;

ESTEVAM & ROSSATO LTDA - ME, inscrita sob o CNPJ 57.947.939/0001-85, para os itens 27, 29 e 32;

RITA CRISTIANE GUILHERME - ME, inscrita sob o CNPJ 13.591.130/0001-98, para os itens 28 e 30;

A.A. SERINGE CENTRO AUTOMOTIVO - ME, inscrita sob o CNPJ 29.113.216/0001-45, para os itens 36, 37, 38, 39 e 40;

Por conseguinte, verifica-se nos autos, às fls. 1.797 a 1.800, petição formulada pela licitante N.A.S. TÓRTORA MECÂNICA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o 10.853.474/0001-30, com data de 05NOV03, por meio do qual manifesta indignação com o julgamento da qualificação técnico-operacional promovido pelo Pregoeiro, o qual teria procedido sem a devida motivação e observância das regras do Edital.

Consta dos autos, às fls. 1769, que a interessada havia declinado do direito de interpor recurso, no entanto, em face do dever-poder de autotutela, ao analisar o que foi apresentado nos autos como comprovação da capacidade técnico-operacional, notou-se que esta não demonstrou (fls. 1.151) a quantidade mínima exigida no subitem 6.5.2.1, do Edital (fls. 431), para os itens pretendidos no certame, motivo pelo qual não trouxe elementos suficientes para ensejar a reforma de qualquer decisão nesse sentido.

No entanto, ao observar atentamente os documentos de habilitação das licitantes declaradas vencedoras, ficou evidenciada a existência de vícios insanáveis nas análises e decisões do Pregoeiro, em especial pela inobservância às regras do instrumento convocatório relativas à comprovação da capacidade técnica de outras licitantes.

Nesse diapasão, cumpre trazer à baila as regras editalícias contidas nos subitens 6.5.2 e 6.5.2.1 (fl. 431):

6.5.2. O licitante deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, valores e quantidades com o objeto da licitação, mediante Atestado (s) fornecido (s) por pessoa de direito público ou privado, o (s) qual (is) deverão ter em seu conteúdo a caracterização dos serviços de mesma natureza do objeto licitado e a consignação do bom desempenho anterior nos resultados; (grifo nosso)

6.5.2.1. deverá ser indicado ainda: a quantidade, característica do (s) veículo (s) manutido (s) - leve, motocicletada ou pesado, e os respectivos valores dos contratos, que deverão corresponder a no mínimo 50% do item pretendido nesta licitação, individualmente.

Portanto, com base na análise das regras editalícias e o disposto no art. 30, inciso II, da Lei 8.666/93, as licitantes que ofertaram a melhor proposta deveriam apresentar Atestados compatíveis com o objeto da licitação, contendo necessariamente: (i) o bom desempenho nos resultados dos serviços prestados; (ii) quantitativo de fornecimento anterior correspondente a, no mínimo, a 50% do exigido para os lotes vencidos;

Dessa maneira, constata-se dos autos que somente as seguintes licitantes atenderam as exigências do ato convocatório, previstas nos subitens 6.5.2 e 6.5.2.1:

CAIME CASALE COMERCIAL LTDA - EPP, inscrita sob o CNPJ 67.950.709/0001-29, para os itens 01, 04, 16, 34, 44, 45, 46, 47, 48, 50 e 51;

MARTINS MECÂNICA PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI - ME, inscrita sob o CNPJ 08.682.503/0001-04, para os itens 02, 03, 05, 10, 14, 56, 57, 58, 59, 60, 63;

AUTO MECÂNICA MECATTI LTDA - ME, inscrita sob o CNPJ 65.724.395/0001-10, para o item 18;

A.A. SERINGE CENTRO AUTOMOTIVO - ME, inscrita sob o CNPJ 29.113.216/0001-45, para os itens 36, 37, 38, 39 e 40.

Noutra banda, apurou-se que:

os lotes 27, 29 e 32, vencidos pela licitante ESTEVAM & ROSSATO LTDA - ME, trouxeram para os respectivos itens a estimativa total de 5.315 (cinco mil trezentos e quinze) futuras contratações (fls. 461/462), portanto, por conter apenas 2.411 contratações anteriores nos atestados apresentados pela ven-

cedora, às fls. 1.326 a 1.328, esta não comprovou a capacidade técnica mínima de 50%, exigida no subitem 6.5.2.1, do Edital; cumpre destacar que, às fls. 1.329 a 1.352, a respectiva licitante apresentou tão somente uma relação de manutenções veiculares, porém sem autoria do emissor, que per si, não atende aos pressupostos do subitem 6.5.2 do Edital, uma vez que a comprovação deveria ocorrer por meio da apresentação de "Atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado [...] e a consignação do bom desempenho anterior nos resultados" (grifo nosso);

os lotes 28 e 30, vencidos pela licitante RITA CRISTIANE GUILHERME - ME, trouxeram para os respectivos itens a estimativa total de 1.272 (mil duzentos e setenta e duas) futuras contratações (fls. 462), portanto, por conter apenas 390 contratações anteriores nos atestados apresentados pela vencedora, às fls. 1.389/1.496/1.503 a 1.509/1.537 a 1.541/1.562 a 1.564, esta não comprovou a capacidade técnica mínima de 50%, exigida no subitem 6.5.2.1, do Edital;

destaca-se também que (fls. 1.390 a 1.495; 1.497 a 1.502; 1.510 a 1.536; 1.542 a 1.561; 1.565 a 1.582), a respectiva licitante apresentou atestados emitidos por pessoas físicas, não atendendo assim, à regra do subitem 6.5.2 do Edital, pois a comprovação deveria ocorrer por meio da apresentação de "Atestados fornecidos por pessoa jurídica (de direito público ou privado).

Nessa toada, cumpre destacar que, nos termos do art. 3º c/c art. 45, § 1º, inc. I da Lei 8.666/93, na busca pela proposta mais vantajosa, a Administração deve mirar a melhor oferta, no entanto, não pode se eximir de apreciar se esta atende às especificações do Edital, como garantia da exequibilidade das futuras contratações;

Portanto, ao se exigir a comprovação de qualificação técnico-operacional, a licitante deveria comprovar, sob o aspecto formal, nessa fase habilitatória, que possui condições para executar plenamente os pretenhos contratos, de acordo com as demandas previstas, uma vez que consubstanciam o próprio objeto da licitação, motivo pelo qual, não deve o Pregoeiro ignorar essas condições;

Diante desses apontamentos, torna-se cediço enunciar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, o qual visa a garantir maior segurança para o licitante e para o interesse público, nos termos do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas;

Nessa toada, é inegável que a Administração possui o dever-poder de autotutela, uma vez que deve garantir que o interesse público seja atingido com a observância da Lei, ou seja, in casu que o julgamento das propostas tenha ocorrido em estrita atenção às regras do instrumento convocatório; A inteligência do princípio da autotutela permite à Administração que exerça o controle sobre seus próprios atos, podendo anular ou revogar atos ilegais ou inconvenientes, na busca incessante do indisponível e supremo interesse público;

Desse modo, o julgamento promovido pelo Pregoeiro não trouxe a necessária segurança jurídica para que este Dirigente promova a homologação de todos os atos praticados no curso do procedimento licitatório, por não se demonstrar conforme os preceitos editalícios, estando assim, suscetíveis de serem reformados.

Posto isso, em conformidade com o previsto na Lei Federal 10.520/02, bem como, no artigo 43, inciso VI, da Lei Federal 8.666/93, e no inciso VII, do artigo 3º, do Decreto 47.297/02, HOMOLOGO os atos praticados pelo Pregoeiro atinentes ao julgamento das propostas e habilitações das seguintes licitantes, declaradas vencedoras para os correspondentes itens:

CAIME CASALE COMERCIAL LTDA - EPP, inscrita sob o CNPJ 67.950.709/0001-29, para os itens 01, 04, 16, 34, 44, 45, 46, 47, 48, 50 e 51;

MARTINS MECÂNICA PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI - ME, inscrita sob o CNPJ 08.682.503/0001-04, para os itens 02, 03, 05, 10, 14, 56, 57, 58, 59, 60, 63;

AUTO MECÂNICA MECATTI LTDA - ME, inscrita sob o CNPJ 65.724.395/0001-10, para o item 18;

A.A. SERINGE CENTRO AUTOMOTIVO - ME, inscrita sob o CNPJ 29.113.216/0001-45, para os itens 36, 37, 38, 39 e 40.

Por conseguinte, com fulcro no princípio da autotutela, no uso da competência e prerrogativas estatuídas, bem como, considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua instância, NÃO HOMOLOGO as decisões do Pregoeiro atinentes às habilitações das licitantes declaradas vencedoras dos itens 27, 28, 29, 30 e 32.

Restaram FRACASSADOS os itens 06, 07, 08, 09, 11, 12, 13, 15, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 31, 32, 33, 35, 41, 42, 43, 49, 52, 53, 54, 55, 61 e 62.

Em que se pese a sobredita invalidação de atos, não significa que todas as licitantes estejam sumariamente inabilitadas para o certame, motivo pelo qual, AUTORIZO a Retomada de Etapa, caso seja julgado conveniente pela UGE 180158 - Comando de Policiamento do Interior Três - CPI-3, para que o Pregoeiro: zelando pelo que foi estritamente produzido nos autos, reavalie todos os itens (lotes) do procedimento licitatório, para comparação das estimativas de contratações contidas no Anexo I do Edital, com os quantitativos apresentados nos Atestados de Capacidade Técnica pelas licitantes detentoras das melhores propostas;

profira as devidas inabilitações, nos casos de não atendimento dos requisitos de capacitação técnica contidos no subitem 6.5.2 e seguintes, do Edital, levando-se em consideração a estimativa de contratações prevista para o item de licitação vencido, de maneira individual, sem a repetição dos atestados para o julgamento dos demais itens, conforme o caso; quando a licitante figurar como vencedora de mais de um item (lote), apure se esta atende os requisitos de capacitação técnica contidos no subitem 6.5.2 e seguintes do Edital, para algum dos lotes vencidos ou mais;

por conseguinte, caso se enquadre nessas condições, ofereça a esta licitante a opção de escolha daquele (s) lote (s) que possuir interesse, desde que as estimativas de contratações somadas para estes não sejam superiores à capacitação técnica comprovada nos autos, nos termos do instrumento convocatório; destarte, para os itens (lotes) em que ocorra a inabilitação de alguma das sobreditas licitantes, proceda nos termos do inciso XVI, do artigo 4º, da Lei Federal 10.520, de 17JUL02, examinando as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, declarando assim, a vencedora.

por fim, registre todos os atos em Ata de Sessão Pública, conforme preconiza o inciso VII, do artigo 6º, do Decreto Estadual 47.297, de 06NOV02.

Cumpre reforçar que, a convocação das licitantes para a retomada da sessão pública deverá ser nominal, por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo (D.O.), bem como, ao final dos trabalhos, os autos do respectivo processo deverão ser remetidos a esta Autoridade, via Diretoria de Finanças, para fins de homologação.

No que tange à Ata de Registro de Preços a ser celebrada em decorrência dos itens homologados, deverá ser observado pelo respectivo Dirigente que a Administração, nos termos insculpidos no artigo 16, do Decreto Estadual 63.722/2018, não está vinculada à celebração de contratos, por meio de Sistema de Registro de Preços, salvo quando este se demonstre mais vantajoso para a própria Administração, em relação ao praticado no mercado, tudo em estrita observância ao Decreto Estadual 63.316/18.

Restitui-se à UGE 180158 - Comando de Policiamento do Interior Três - CPI-3, para adoção das providências decorrentes, na forma da lei. (Despacho nº DFP-245/10/19).

CORPO DE BOMBEIROS

COMANDO DO CORPO DE BOMBEIROS

Comando de Bombeiros do Interior

19º Grupamento de Bombeiros - Jundiá

Comunicado

Homologação e Adjudicação

O Dirigente da UGE 180374 - 19º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS, após análise dos autos do Convite BEC/Oferata de compra 1803740000120190C00095, tendo como objeto 2 (dois) cintos lastro p/mergulho; 10 (dez) capacetes para salvamento utilizado para salvamento aquático; 4 (quatro) cordas para salvamento, 100% poliâmida com três capas e alma, estática; 30 (trinta) cordas salvamento em poliéster e poliâmida, 8 mm; 12 (doze) peças de rep./moto abrasivo Stihl ts-350; 15 (quinze) fitas tubulares, 25mm largura; 10 (dez) fitas tubulares, 120cm, formato anel; 12 (doze) lanternas de cabeça em corpo emborrachado; 6 (seis) meias de Neoprene; 2 (dois) mosquetões para salvamento, formato d, 50kn; 5 (cinco) nadadeiras aquáticas 40/42; 5 (cinco) nadadeiras aquáticas 42/44; 5 (cinco) nadadeiras aquáticas 44/46; 5(cinco) protetores de corda de alpinismo composto de pvc comprimento 80 cm; 15 (quinze) conjunto de proteção/segurança,100% algodão, 10g/m2, grande, branco, apicultura; 7 (sete) conjuntos para proteção e segurança composto por jardineira e botas; 7 (sete) triângulos de salvamento, em poliéster ou nylon; 1 (um) gancho para contenção de serpentes pesadas, em alumínio, medindo 110cm; 1(um) rede para captura de animais; 15 (quinze) laminas de serra para maquina, serra sabre, 12",6 dpp; 1(um) peça de rep. para ferramenta, lamina p/serra sabre - dw4808, HOMOLOGA a decisão da Comissão Julgadora de Licitações.

Adjudica os itens 01 e 14 a empresa BELLSUB COMERCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob 04.002.498/0001-82, com o valor unitário de R\$ 28,00 o item 01 e com o valor unitário de R\$ 49,85 o item 14.

Adjudica os itens 03 e 08 a empresa CRH EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob 14.566.765/0001-06, com o valor unitário de R\$ 395,00 o item 03 e com o valor unitário de R\$ 38,50 o item 08.

Adjudica o item 05 a empresa AGROSERRA - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob 08.034.044/0001-44, com o valor unitário de R\$ 55,00.

Adjudica os itens 11, 12 e 13 a empresa FLAVIANA MARIA MUNIZ BARBOSA 17582721802, inscrita no CNPJ/MF sob 24.650.706/0001-67, com o valor unitário de R\$ 132,84 o item 11, o valor unitário de R\$ 135,05 o item 12 e com o valor unitário de R\$ 140,58 o item 13.

Adjudica o item 15 a empresa COMERCIAL DISCON LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob 14.365.828/0001-58, com o valor unitário de R\$ 89,44.

Adjudica o item 17 a empresa FERNANDA GIORGETTI - ME, inscrita no CNPJ/MF sob 23.696.196/0001-04, com o valor unitário de R\$ 496,00.

Adjudica o item 20 a empresa GAMA COMERCIO DE MAQUINAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob 21.500.755/0001-25, com o valor unitário de R\$ 22,90.

Declara os itens 02, 04, 09, 10, 18 e 19 fracassados.

Declara os itens 06, 07, 16 e 21 desertos.

Orça a presente licitação o valor total de R\$ 10.206,70.

Comunicado

O Tenente Coronel PM RE 883536-5 Eli José Tavares, CPF 115.741.528-82, retoma as funções de dirigente da UGE 180374 - 19º Grupamento de Bombeiros, a contar de 01-08-2019.

Administração Penitenciária

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Chefe de Gabinete, de 1º-8-2019

Proc.PF de Santana 1281/19 - Deferindo o pedido de vista dos autos e extração de cópias (as expensas do interessado, mediante depósito bancário), do Processo 1281/2019 - Penitenciária Feminina de Sant'Ana (Apenso Proc. 066/2019 - EAP), em nome de Rafael José Venerando, os quais permanecerão a disposição do interessado no Núcleo de Apoio Administrativo desta Chefia de Gabinete, no horário das 9h às 11h30e das 13h às 15h hrs, pelo prazo de 10 dias úteis, a partir da publicação deste ato, com as cautelas de praxe. (Intime-se Rafael José Venerando, RG. 47.107.386-6).

ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

DR. LUIZ CAMARGO WOLFMANN

Comunicado

A Diretora da Escola de Administração Penitenciária "Dr. Luiz Camargo Wolfmann", por meio do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Agentes de Segurança Penitenciária, comunica a realização do Curso para Atualização de Manuseio e Operação de Pistola.40 Imbel – MD6, e baixa as seguintes instruções:

- Objetivo: Atualizar os Agentes de Escolta e Vigilância Penitenciária para o manuseio e operação de pistola semiautomática em serviço.
- Público-Álvo: Agentes de Escolta e Vigilância Penitenciária em exercício nas Unidades Prisionais subordinadas a Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Metropolitana do Estado.
- Carga Horária: 5 h/a
- Aproveitamento no Curso: O servidor-aluno para ser considerado apto à utilização da arma, deverá obter a frequência de 100%.
- Certificado: Será fornecido certificado aos servidores-alunos considerados aptos, conforme previsto, no item 04, deste Comunicado, que será encaminhado à Unidade Prisional.
- Uniforme: O servidor-aluno deverá comparecer trajando fardamento completo com cinturão, coldre, colete e E.P.I.
- Eixo: IV-Segurança e Disciplina
- Local de realização do curso: Estande de Tiro da Penitenciária I de Franco da Rocha, situada na R. Edgar Máximo Zamboto, KM 44, Franco da Rocha – SP.

Turma 01

Data: 27-08-2019 – das 8h às 12h15

Nº - Nome - RG

1-Davi Silva Santos - 01.893.205-6 - CDP Belem I

2-William Santos Cruz - 28.864.798-1 – CDP I De Guarulhos

3-Daniel Lucarecki Pacheco - 29.792.642-1 – CDP I De Guarulhos

4-Elias Marques da Silva - 24.404.211-1 – CDP I De Guarulhos

5-Daniel Ferreira Barrence - 22.790.876-4 - CDP II De Guarulhos

6-Benedito Sudário Rodrigues Silva - 15.994.522-7 – CDP De Diadema

7-Davi da Silveira Dias - 25.807.335-4 - CDP De Diadema

8-Fernando Gomes de Oliveira - 27.197.756-5 - CDP De Diadema

9-Gemerson Aparecido Pereira - 26.123.865-6 - CDP De Diadema

10-Marivann Rodrigues Pereira - 42.182.786-5 - CDP De Diadema

11-Adriano Leonardo do Nascimento - 28.855.009-2 – Penit Adriano Marrey - Guarulhos

12-Andre Luis da Silva - 44.683.099-9 - Penit Adriano Marrey - Guarulhos

13-Hélio Daniel de Souza - 15.477.152-1 – CDP I De Osasco

14-Augusto Olivio da Mata - 20.246.017-4 – CDP II De Osasco

15-Jackson Oliveira de Lima - 14.022.107-4 – CDP II De Osasco

16-José Antonio Pereira - 34.764.320-6 – CDP II De Osasco

17-Mário Edson da Silva - 32.004.363-0 - CDP II De Osasco

21-Washington Felismar da Silva Nacer Sanchez - 20.190.108-8 – CDP De Mauá

Turma 02

Data: 27-08-2019 – Das 13H Às 17 H15

Nº - Nome – RG

01-Adino Pereira Souza - 28.375.297-X – Penit. José Parada Neto de Guarulhos I

02-Alexandre Cerqueira de Araujo - 26.801.973-3 – Penit. José Parada Neto de Guarulhos I

03-Aurélio Cordeiro de Oliveira - 27.936.009-5 – Penit. José Parada Neto de Guarulhos I

04-José Ivan de Oliveira - 21.225.119-X – Penit. José Parada Neto de Guarulhos I

05-Julio Daniel Peniche - 40.794.346-8 – Penit. José Parada Neto de Guarulhos I

06-Ricardo Barreto - 29.622.498-4 – Penit. José Parada Neto de Guarulhos I

07-Wagner Ferreira Machado - 17.490.768-0 - Penit. José Parada Neto de Guarulhos I

08-William Vicente Marinho - 27.333.289-2 – Penit. José Parada Neto de Guarulhos I

09-Angelo Henrique Oehler - 25.653.334-9 - Penit. José Parada Neto de Guarulhos I

10-José Rocha de Souza - 22.431.212-1 – Penit. Fem. Da Capital

11-Samuel Rodrigues Ferreira - 35.308.574-1 - Penit. Fem. Da Capital

12-Alan Nercelso dos Santos - 30.186.955-8 – Penit. Fem. De Sant' Ana

13-Cleiber Adriano Barbosa - 26.812.728-1 – CDP Fem. De Franco da Rocha

14-Aldo Ferreira da Silva Junior - 54.168.855-8 - CDP Fem. De Franco da Rocha